

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A **ÁGUAS DE PADUA SPS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.768.498/0001-54**, com sede em **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**, CEP: **28.470-000**, por meio de seus representantes legais, doravante denominadas “**CONCESSIONÁRIAS**”, e, do outro lado, O **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – SEPM**, inscrito no CNPJ nº **32.690.668/0001-02**, com sede na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: **20031 -040** **USUÁRIO**, responsável pelo imóvel, acordam, mediante adesão às seguintes cláusulas estabelecidas no presente TERMO.

1. Do Objeto:

1.1 – Este TERMO é subjacente à Legislação pertinente e ao TERMO de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atuam as **CONCESSIONÁRIAS**, definindo direitos e obrigações pactuadas entre as partes.

2. Do Prazo de Vigência:

O presente TERMO é celebrado por prazo indeterminado

2.1 – Da locação:

2.1.1 – Quando o **USUÁRIO** for locatário do imóvel onde ocorre o consumo dos serviços, o TERMO terá sua vigência pelo prazo definido no **CONTRATO** de locação. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei nº 4898 de 08.11.2006), o TERMO firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

3. Dos Direitos e Obrigações:

3.1 – Das **CONCESSIONÁRIAS**:

3.1.1 – Cumprir as obrigações fixadas neste TERMO, no **CONTRATO** de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

3.1.2 – Fornecer ao **USUÁRIO** informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

3.1.3 – Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.

3.1.4 – Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da tarifa.

3.1.5 – Cobrar, na constatação de irregularidades nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual 553/76 ou norma posterior aplicável às CONCESSIONÁRIAS, inclusive multa e retirada de ramal.

3.2. Do usuário:

3.2.1 – Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.

3.2.2 – Receber, das CONCESSIONÁRIAS, informações para a defesa de interesses individuais.

3.2.3 – Levar ao conhecimento das CONCESSIONÁRIAS as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

3.2.4 – Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

3.2.5 – Arcar com as instalações e manutenções das mesmas, a partir da saída do cavalete do hidrômetro.

3.2.5.1 – Providenciar, caso solicitado pelas CONCESSIONÁRIAS, caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.

3.2.5.2 – Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros, salvo na hipótese do item 3.2.15.1.

3.2.6 – Permitir o livre acesso de empregados e representantes das CONCESSIONÁRIAS para fins de exame das instalações hidrosanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.

3.2.7 – Atender e respeitar o regulamento específico das CONCESSIONÁRIAS e a legislação pertinente.

3.2.8 – Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

3.2.9 – Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pelas CONCESSIONÁRIAS, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento (Art. 26, II, CDC).

3.2.10 – Manter caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos.

3.2.11 – Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo

levantamento de ramal.

3.2.12 – Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pelas CONCESSIONÁRIAS.

3.2.13 – Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Decreto Estadual 553/76 ou norma posterior aplicável às CONCESSIONÁRIAS, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

3.2.14 – Informar às CONCESSIONÁRIAS, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, se necessário.

3.2.14.1– As contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com as normas das CONCESSIONÁRIAS.

3.2.15 – Comunicar imediatamente às CONCESSIONÁRIAS qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade das CONCESSIONÁRIAS e ficando o USUÁRIO responsável pela sua conservação e guarda.

3.2.15.1– Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante autoridade policial, dando imediata ciência às CONCESSIONÁRIAS, não sendo responsabilizado pelos custos de reposição; caso não realize o Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, será aplicada multa.

3.2.16 – Restituir às CONCESSIONÁRIAS o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.

3.2.16.1– As perdas geradas serão recompostas de acordo com a regulamentação vigente.

3.2.17 – Solicitar às CONCESSIONÁRIAS a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

3.2.17.1– Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição dentro dos padrões estabelecidos pelo INMETRO.

4 – Da falta de pagamento:

4.1 - O não-pagamento da conta de prestação de serviço emitida pelas CONCESSIONÁRIAS até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de **2% (dois por cento)**

sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.1.1 – No caso de parcelamento do débito, o saldo devedor será corrigido nos termos da regulamentação vigente.

4.2 – Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não-pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente “Aviso de Débito”, cientificando previamente ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Artigo 40 da Lei 11.445/07.

4.2.1 – Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento/parcelamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

4.3 – Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da conta em atraso em data posterior ao previsto no aviso de corte, deverá informar às CONCESSIONÁRIAS da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de evitar a suspensão dos serviços.

4.4 – Havendo débito em atraso, poderão as CONCESSIONÁRIAS comunicar a inadimplência ao SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha a adotar.

5 – Das disposições gerais:

5.1 – Os valores cobrados pelas CONCESSIONÁRIAS serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei.

5.1.1 – As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, conforme artigo 39 da lei 11.445/07.

5.1.2 – A fatura a ser entregue ao USUÁRIO segue o modelo elaborado pelas CONCESSIONÁRIAS e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

5.2 – O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério das CONCESSIONÁRIAS, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.

5.3 – O serviço será interrompido ou suspenso conforme as hipóteses previstas no art. 40 da lei 11.445/2007.

5.4 – Para efeito do art. 40 da lei 11.445/2007, não poderá haver suspensão da prestação dos

serviços aos locais que abriguem atividades que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, assim como atividades de ensino regular.

5.5 – Para efeito da cobrança das tarifas será considerado o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos nas normas internas da Companhia e Decreto que regulamenta a prestação de serviços.

5.6 – Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses).

5.7 – Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede das CONCESSIONÁRIAS, conforme previsto no Decreto Estadual 553/76 ou norma posterior aplicável às CONCESSIONÁRIAS.

5.8 – No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, sendo devido às CONCESSIONÁRIAS o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

5.9 – Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste TERMO será considerada novação ou renúncia.

5.10 – É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços das CONCESSIONÁRIAS para outros fins que não o abastecimento do imóvel objeto do presente TERMO.

5.11 – São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento das CONCESSIONÁRIAS, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pelas CONCESSIONÁRIAS para complementarem possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

5.12 - O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água.

5.13 - O USUÁRIO reconhece que receberá no endereço que consta do presente TERMO, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações, sendo de sua inteira responsabilidade as alterações de seus dados cadastrais.

5.14 – Os avisos de débito deverão ser encaminhados mediante carta, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), tele mensagens ou outros meios de que disponha o consumidor.

5.15 – Foro de Eleição – O foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente instrumento será o foro do local do consumidor/USUÁRIO.

Pelo USUÁRIO:

Documento assinado digitalmente
gov.br CARINE RAMOS MACAO
Data: 14/04/2025 17:53:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pelas CONCESSIONÁRIAS:

FRANCISCO JOSE COUTINHO
NETO:08761145750
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE COUTINHO NETO:08761145750
Dados: 2025.04.04 14:20:35 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ COUTINHO NETO
Diretor

TESTEMUNHAS: *Helena Schimith Cosendey Souto*
Assistente Administrativo

Helena Souto
ÁGUAS DE PÁDUA
Helena Schimith Cosendey Souto
CPF: 172.753.327-52

Thais da Silva de Souza
Assistente Administrativo
ÁGUAS DE PÁDUA
Thais da Silva
Thais da Silva de Souza
CPF: 164.256.627-60